

## CONVÊNIO TCE Nº 001/2012

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-  
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE  
CONTAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, em Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **CESAR FILOMENO FONTES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**, com sede na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, em Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Procurador Geral **MÁRCIO SOUZA ROSA**, firmam o presente Convênio, nos termos do art. 61 c/c 83 e 102 da Constituição do Estado de Santa Catarina e das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a ação conjunta dos Convenientes com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal e na troca de informações, visando ao aprimoramento do serviço público.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

**2.1** Os Convenientes, de preferência em regime de reciprocidade, cederão servidores dos seus quadros de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza afins, da competência do órgão ou entidade solicitante.

**2.2** A cessão de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitações devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.

**2.3** A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

**2.4.** Nos casos em que não houver a reciprocidade na cessão de servidores, o ônus será do Órgão cessionário, mediante ressarcimento ao Órgão cedente, este responsável pelo pagamento dos respectivos vencimentos, que deverá ser ressarcido até o último dia do mês subsequente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

**3.1** A cessão de servidores terá prazo máximo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, e será condicionada, sempre, à observância das restrições legais e regimentais e à conveniência do cedente.

**3.2** E facultado a qualquer dos Partícipes recusar a requisição de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno do servidor cedido, desde que, nesse caso, comunique por escrito ao cessionário, com antecedência mínima de trinta dias.

**3.3** É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro

órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4 A frequência dos servidores cedidos será aferida por meio do sistema único de controle de entradas e saídas do Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Convênio vigorará de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, produzindo efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos e atualização do quadro de pessoal reciprocamente cedido, se for o caso.

4.2 Os Convenientes promoverão a publicidade de extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

5.1 Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de sessenta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.


5.2 Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de lei ou de outro ato de efeitos jurídicas que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no item anterior.


#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Florianópolis, 05 de julho de 2012.

  
**CESAR FILOMENO FONTES**  
Conselheiro Presidente do Tribunal de  
Contas do Estado

  
**MÁRCIO SOUZA ROSA**  
Procurador Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas

  
**1ª TESTEMUNHA**  
Nome: EDISON STEIVAN  
Identidade: 328.430/SC  
CPF: 483.247.619-49

  
**2ª TESTEMUNHA**  
Nome: CARLOS A. LEAL  
Identidade: 552.583  
CPF: 200.267.308-87

@APE-11/00380296 / IPREVILLE / Carlito Merss  
 @APE-11/00409294 / PMSC / Nazareno Marcineiro  
 @APE-11/00419419 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00422398 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00425060 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00425907 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00426032 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00438634 / IPREVILLE / Carlito Merss  
 @APE-11/00444529 / IPREVILLE / Carlito Merss  
 @APE-11/00478938 / IPREV / Osni José Schroeder  
 @APE-11/00533203 / PMSC / Nazareno Marcineiro  
 @APE-11/00539074 / IPREVILLE / Carlito Merss  
 @APE-11/00562726 / FPSMF / Sandro Ricardo Fernandes  
 @APE-11/00565660 / FPSMF / Sandro Ricardo Fernandes  
 @APE-11/00613142 / PMSC / Nazareno Marcineiro  
 @APE-11/00631477 / PMSC / Nazareno Marcineiro

**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

DEN-12/00169406 / PMMGercino / Andréia Almeida de Borba  
 DEN-12/00209807 / PMImbituba / Ricardo Duarte de Oliveira  
 PCA-09/00260475 / INVESC / Abel Guilherme da Cunha  
 APE-08/00021371 / SPG / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-09/00576359 / ISSEMJSul / Francisco Rodrigues  
 APE-09/00649330 / IPREMARaquari / Áurea Lúcia Silveira Mira  
 APE-10/00243190 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00286166 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00288290 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00308402 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00308666 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00309204 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00356393 / IPREMARaquari / Áurea Lúcia Silveira Mira  
 APE-10/00396778 / IPREMARaquari / Áurea Lúcia Silveira Mira  
 APE-10/00401445 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00435420 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00435692 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00437636 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00465680 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00466067 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00466148 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00471656 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00476291 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00477344 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00477697 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00480647 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00480728 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00484804 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00488893 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00492149 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00495750 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00495911 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00500770 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00501075 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00503108 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00524288 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00524369 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00524601 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00524792 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00530504 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00531497 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00534836 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00537266 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00537347 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00537851 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00574382 / IPRESANTO / Edesio Justen  
 APE-10/00684803 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00687403 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00729173 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00732476 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00732557 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00734096 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00734258 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00734410 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00735815 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00737435 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00737605 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00739560 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00791804 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00791995 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00792029 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00798060 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00798302 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00831709 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-11/00045748 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-11/00312967 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz  
 @APE-11/00383716 / PMSC / Nazareno Marcineiro  
 @APE-11/00410624 / PMSC / Nazareno Marcineiro  
 @APE-11/00413992 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 @APE-11/00417394 / IPASCacador / Fernando Scolaro  
 @APE-11/00419095 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00420344 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00420697 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00423602 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00427195 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00430226 / IPPAlhoça / Ronério Heiderscheidt  
 PPA-10/00798655 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 PPA-10/00799112 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REP-08/00742354 / PMPinhalzinho / Anacleto Galon, Elio Luís Frozza, Jony Stülp, Jordani Pelisser  
 PCA-09/00321369 / URB-Blumenau / Mário dos Santos, João Paulo Karam Kleinubing, Célio Dias  
 APE-11/00295850 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REC-10/00745535 / SEDCT / Orival Prazeres  
 REC-11/00561320 / PMSJosé / Fernando Melquiades Elias  
 PCA-10/00228557 / CMLbicare / Gianfranco Volpato  
 APE-11/00251054 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-11/00292249 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-11/00306800 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão, na data suprarreferida, os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho  
 Secretário-Geral

## Atos Administrativos

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2012

CONVÊNIO TCE/SC E MPTC. ESPÉCIE: Convênio de cooperação técnico-institucional; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CNPJ/MF nº 83.601.625/0001-36; DO OBJETO: Cooperação técnica, para fins de cessão de pessoal e troca de informações, visando ao aprimoramento do serviço público; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 05 de julho de 2012 a 31 dezembro de 2016, podendo ser renovado. DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2012; SIGNATÁRIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pelo MPTC, o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Márcio Sousa Rosa.

### PORTARIA Nº TC 0465/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0045/2012, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,